DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

Vila Nova dos Martírios (MA), 23 de março de 2020.

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Vila Nova dos Martírios (MA), em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos confirmados do COVID-19 (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), em âmbito estadual, bem como, da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) que atingiram a população local.

A Prefeita Municipal **Karla Batista Cabral Souza** de Vila Nova dos Martírios (MA), no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vila Nova dos Martírios (MA);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Município de Vila Nova dos Martírios (MA);

CONSIDERANDO edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o

território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que o Município Vila Nova dos Martírios está na lista de município maranhenses atingidos pelas intensas chuvas, conforme Anexo Único do Decreto n.º 35.672 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.677 que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do município;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas

as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*";

DECRETA:

Art. 1º O Município Vila Nova dos Martírios, no exercício de sua competência suplementar, decreta situação de calamidade, em todo o território do Município de Vila Nova dos Martírios (MA), para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população do Município de Vila Nova dos Martírios (MA), atingido pelas intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

II - fica autorizada dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade, conforme §1º do art. 4, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§2º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II deste artigo deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I – com descrição da necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação de calamidade, aqui decretada;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - Justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - Proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - Habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - Pré-empenho e dotação orçamentária;

§1º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§2º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior.

§3º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

§4º No caso do §8º a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sitio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - Objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - Prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

§5º Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

§6º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, conforme art. 4º-C da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

Art. 3º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Administração;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Superintendente da Vigilância Sanitária Municipal;

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração pública municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

Capítulo I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 4º - Em razão da necessidade de se intensificar as medidas de enfrentamento ao vírus H1N1 e Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, a fim de resguardar a saúde da coletividade, **FICAM SUSPENSAS**, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado:

I – A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivos, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Costumes;

II – As atividades e os serviços não essenciais, tais como:

a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

b) boates, danceterias, salões de dança;

c) casas de festas e eventos;

d) feiras, exposições, congressos e seminários;

e) clubes de serviço e de lazer;

§1º – os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão efetuar entrega em domicílio (*delivery*) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, pelo sistema *drive-thru*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 ou atendimento no local deste que não promova aglomeração de pessoas.

§2º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestrutura referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput*, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 3º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pelo Comitê de que trata o art. 3º deste Decreto;

Art. 5º – Não estão inclusos na suspensão de que trata os art. 4º e 5º deste decreto:

I – A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II – A distribuição e a comercialização de medicamentos;

III – a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV – Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V – Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI – Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – Serviços funerários;

VIII – Serviços de telecomunicações;

IX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – Segurança privada;

XI - Imprensa;

Art. 6º - A partir do dia 28 de março de 2020 e, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 4º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como deverão adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 7º. Fica vedada, a partir de 23/03/2020, à circulação de pessoas no perímetro urbano do Município de Vila Nova dos Martírios(MA) no horário compreendido entre as 19h00min até 05h00min do dia seguinte, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - Servidores públicos em serviço de combate à calamidade pública definida neste decreto;

II - A circulação justificada de pessoas, com vistas a garantir o atendimento de necessidades básicas e essenciais, a exemplo da compra de medicamentos, insumos para garantia da saúde e higiene pessoal e demais mantimentos indispensáveis à sobrevivência humana.

III – pessoas que estejam realizando, comprovadamente, atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

IV - Trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 8º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção da Guarda Municipal e Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário estão com sintomas do novo coronavirus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para informação do caso suspeito para a cidade e estado de origem.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, a qual poderá solicitar apoio da Policia Militar.

Capítulo II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10º – Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Obras;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a III laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respetivos dirigentes.

Art. 11- Ficam suspensos:

I - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração;

Art. 12 - Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 13 - Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I – Prefeito Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos ou entidades;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§1º Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e verificação domiciliar por equipe de saúde do Programa.

§2º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§3º Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da responsável.

Art. 14 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 15 - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - Caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 16 - O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

Art. 17 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal